



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2025 CREDENCIAMENTO N° 007/2025

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.878/0001-72, com sede à Rua Vereador Luiz Picolli nº 299, Centro, torna público, que realizará Credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física interessadas em Credenciamento de médicos clínico geral para prestação de serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cafelândia – PR enquadrando-se na hipótese dos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como demais legislações aplicáveis.

Período de credenciamento: As inscrições para o credenciamento contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos CLÍNICO GERAL para assegurar o atendimento da demanda no Estratégia de Saúde da Família - ESF, nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafelândia/PR, com carga horária de 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em UBSs do município.

Deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Vereador Luiz Picolli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85.415-000 **no período de 13 de outubro a 23 de outubro de 2025**, no horário das 07h30min às 11h30 e das 13h30 às 17h00min.

Em conformidade com o Parágrafo Único, inciso I, do artigo 79 da Lei Federal 14.133/21, os interessados poderão protocolar suas inscrições durante todo o período de vigência do credenciamento. No entanto, as inscrições protocoladas a partir de 24/10/2025 serão consideradas como "*fila de espera*" e serão avaliadas, periodicamente, apenas após a finalização das inscrições realizadas no primeiro período.

Vigência: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 meses (doze)** meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial. Haverá a possibilidade de prorrogação por igual período, inclusive com a renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Cafelândia/PR, torna público a convocação de interessados para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

CLÍNICO GERAL para assegurar o atendimento da demanda no Estratégia de Saúde da Família - ESF, nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafelândia/PR, com carga horária de 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em UBSs do município, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento, especificando o número do item, considerando o valor unitário da hora, conforme tabela abaixo:

MÉDICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NOS DIAS E HORÁRIOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, A SER CUMPRIDA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 7H30 ÀS 11H30 E DAS 13H ÀS 17H, EM UBSS DO MUNICÍPIO	12.000	HRS	R\$ 80,11	961.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 961.320,00	

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Podem participar deste credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, que estejam em dia com suas obrigações fiscais de âmbito municipal, estadual e federal.

2.2. Estarão aptos a participar deste edital pessoas físicas maiores de 18 anos, com comprovada formação, mediante comprovação, de apresentação dos documentos exigidos e do cumprimento da Cláusula Terceira deste Edital.

2.3. Cada proponente poderá se credenciar para apenas um item.

2.4. O presente Edital Público e seus anexos devem ser cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados participantes, sendo assim, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do dispositivo desta documentação devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

2.5. A contratação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Não poderão participar deste edital:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores ou equivalentes por matrimônio ou parentesco, em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Servidores ou dirigentes do órgão municipal;
- c) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- d) Se ao longo do processo for identificado que o proponente se enquadra em algumas das situações previstas no item 2.6 o proponente será descredenciado e serão aplicadas as sanções cabíveis; se isso for identificado após a contratação, torna-se infração gravíssima do proponente.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A distribuição das vagas entre os profissionais credenciados habilitados será realizada por **sorteio público**, a ser promovido após a divulgação da lista definitiva de habilitados, respeitando-se o limite máximo de 08 (oito) médicos.

3.2. Os demais credenciados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação também será definida pelo resultado do sorteio, podendo ser convocados em caso de vacância, afastamento, desistência ou necessidade de substituição, bem como para eventual expansão do serviço. **Na hipótese de convocação integral dos 08 (oito) profissionais no período inicial de 06 (seis) meses, poderá ser realizado novo sorteio para definição da ordem de chamada dos demais credenciados.**

3.3. Cada médico convocado será alocado em Unidade Básica de Saúde específica, permanecendo nela durante todo o prazo contratual inicial de 06 (seis) meses, salvo nas hipóteses de:

- I – afastamento superior a 30 (trinta) dias;
- II – desistência formal do profissional;
- III – término da vigência contratual sem renovação;
- IV – necessidade superveniente de substituição, devidamente justificada pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

3.4. Decorrido o período inicial de 06 (seis) meses de prestação dos serviços pelos 08 (oito) profissionais convocados, será promovida a realocação dos médicos credenciados, observadas as seguintes regras:

I – Caso o número total de médicos credenciados seja superior a 08 (oito) e inferior a 16 (dezesseis), os profissionais que permaneceram na lista de espera durante os primeiros 06 (seis) meses serão automaticamente classificados para convocação;

II – Para a definição dos demais convocados, a fim de completar o número de 08 (oito) médicos necessários à prestação dos serviços, será realizado sorteio exclusivo entre os profissionais que já atuaram durante os primeiros 06 (seis) meses;

III – O resultado do sorteio definirá a nova ordem de convocação e alocação dos profissionais, garantindo-se a alternância e a rotatividade na prestação dos serviços, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

3.5. A convocação, substituição ou redistribuição dos profissionais será realizada com ampla publicidade, por meio de publicação no órgão oficial do Município, assegurando transparência e igualdade de tratamento entre os credenciados.

3.6- O sorteio acontecerá dia 30 de outubro de 2025, às 8hh45 no auditório da prefeitura com transmissão no YouTube da prefeitura municipal de Cafelândia.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início dos atendimentos deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmada por e-mail ou contato telefônico.

4.2. O local do serviço será definido pela secretaria no momento da requisição de compra. A credenciada deverá cumprir os prazos estabelecidos e atender integralmente às exigências contratuais.

4.3. O profissional deverá realizar, em média, 30 (trinta) consultas médicas por dia útil, além de registrar todos os atendimentos no sistema de prontuário eletrônico do município e cumprir as demais atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

4.4. O atendimento médico objeto deste credenciamento será realizado de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR, em espaço físico disponibilizado pela Administração, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Demais obrigações dos credenciados estão listados no item 5 do Termo de Referência (Anexo 1)

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos serão direcionados à **Comissão de Avaliação do Credenciamento que será formada pelas servidoras: Danieli Axionov, Sueli Kempner e Josiane Jeske.** Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

CRENCIAMENTO contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos CLÍNICO GERAL para assegurar o atendimento da demanda no Estratégia de Saúde da Família - ESF, nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafelândia/PR, com carga horária de 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em UBSs do município

NOME DO CANDIDATO: xxx

ENDEREÇO: xxx

TELEFONE PARA CONTATO: xxx

ITEM PRETENDIDO: xxx

5.2. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento Formal de Credenciamento (Anexo II);
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, disponível no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), disponível no link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho. disponível no link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- i) Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR);;
- j) Comprovante de Registro de Pessoa Física ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), do profissional que irá prestar os serviços;
- k) Comprovação de experiência mínima de um ano em Unidade de Saúde da Família (USF), mediante apresentação de declarações de serviços prestados, contratos, certidões ou documentos equivalentes.
- l) Declaração Unificada (Modelo Anexo III)

5.3. Não será credenciado, o pleiteante que:

5.3.1. Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Cafelândia/PR.

5.3.2. Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.

5.4. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

6. DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando o credenciado sujeito às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. Publicação da decisão na imprensa oficial e informação para o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5. Fica estabelecida a possibilidade de rescisão de contrato, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das combinações legais.

7. DAS PETIÇÕES RECURSAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser protocolados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do credenciamento através do email: adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br

7.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site Oficial do Município.

7.3. No prazo de 03 (três) dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Credenciamento que deverá ser devidamente protocolado na Secretaria de Saúde, Av. Pres. Juscelino, 394 - Centro, no



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

horário das 07h30min às 11h30 e das 13h30 às 17h00min.– Centro – Cafelândia, Paraná
ou através do email: adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br

7.4. As petições deverão constar, sob pena não apreciação: Nome ou Razão Social, endereço e CNPJ-MF/CPF e Descrição sucinta e clara das razões que o faz interpor o recurso; - Fundamento legal.

8. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A pessoa física ou jurídica interessada no credenciamento deverá examinar as disposições contidas neste Edital de Regulamento e seus anexos, pois, após assinatura do contrato não poderá ser alegado desconhecimento de qualquer condição.

9.2. Em caso de revogação ou anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

9.3. A pessoa física ou jurídica devidamente credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o contrato que obedecerá ao modelo



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

do ANEXO IV, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em Lei e neste Edital.

9.4. É facultada a SECRETARIA DE SAÚDE, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.5. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária: projeto/atividade 0/2220 Manutenção Da Atenção Básica, 303/ 2230 Manutenção Da Atenção Básica, 4945/ 2240- Manutenção Da Atenção Básica, 4946/ 2250- Manutenção Da Atenção Básica

9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Requerimento Formal de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo Declaração Unificada;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

Cafelândia/PR, 07 de outubro de 2025.

JOSIANE JESKE
SECRETÁRIA DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Anexo 1 – Termo de Referência

CRENCIAMENTO DO SERVIÇO DE MÉDICO 40 HORAS.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, com carga horária de **40 horas semanais**, a serem cumpridas em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR, em apoio às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias e horários previamente estabelecidos, de modo a garantir a continuidade do serviço e a manutenção do vínculo entre médico, pacientes e comunidade.

As atividades a serem desempenhadas incluem, entre outras:

- a) Realização de consultas médicas em atenção primária, com média mínima de 30 consultas diárias em dias sem visitas domiciliares;
- b) Emissão de diagnósticos, prescrições, encaminhamentos e relatórios médicos;
- c) Registro de todos os atendimentos no sistema de prontuário eletrônico do município;
- d) Acompanhamento de pacientes crônicos e apoio técnico às equipes multiprofissionais da ESF;
- e) Participação em ações de prevenção, promoção e educação em saúde, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, vedada a prática de rodízio entre os profissionais contratados, a fim de preservar a continuidade da assistência e o vínculo terapêutico com a comunidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

1.1. ITENS A SEREM LICITADOS

O credenciamento terá como objeto a prestação de serviços médicos, sendo a unidade de medida consulta realizada.

MÉDICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CRENCIAMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ASSEGURAR O ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, NOS DIAS E HORÁRIOS ESTIPULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, A SER CUMPRIDA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 7H30 ÀS 11H30 E DAS 13H ÀS 17H, EM UBS'S DO MUNICÍPIO.	12.000	HRS	R\$ 80,11	961.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 961.320,00	

O valor total a ser licitado: **R\$ 961.320,00 (novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte reais).**

A escolha pela modalidade Credenciamento fundamenta-se na possibilidade de habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e ampla competitividade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial. Haverá a possibilidade de prorrogação por igual período, inclusive com a renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Abaixo segue a fundamentação e descrição da necessidade:

Fundamentação: O credenciamento encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

Art. 6º, inciso XLIII, que define credenciamento como a contratação em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchendo os requisitos estabelecidos, possam ser contratados de forma isonômica.

Necessidade: O credenciamento, fundamenta-se na necessidade de reforçar a rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Cafelândia/PR, diante do cenário epidemiológico atual e da insuficiência de médicos clínicos gerais no quadro efetivo.

O município vem enfrentando aumento expressivo de casos de dengue, síndromes respiratórias, COVID-19 e chikungunya, doenças que sobrecarregam os serviços locais e exigem intensificação da assistência médica. Além disso, a ausência de profissionais em número suficiente para compor todas as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) compromete a continuidade do atendimento, o vínculo terapêutico com as famílias e a resolutividade da Atenção Básica.

Portanto, a medida é necessária para assegurar a integralidade do cuidado e a eficiência dos serviços públicos de saúde, em consonância com o interesse público e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida pela Administração Municipal para atender à demanda é a realização de Credenciamento de médicos para a prestação de serviços na especialidade de clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, em Unidades Básicas de Saúde (UBS).

A opção pelo **Credenciamento**, em substituição a outras modalidades licitatórias como o Pregão, se justifica pelas seguintes razões:

- **Natureza contínua do serviço:** o atendimento médico em Atenção



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Básica exige acompanhamento longitudinal dos pacientes, vínculo terapêutico e presença estável do profissional, o que não se compatibiliza com contratações fragmentadas ou eventuais.

• **Flexibilidade:** o credenciamento permite a adesão de novos prestadores durante toda a vigência, assegurando que a Administração consiga recompor o quadro de médicos sempre que houver vacância ou necessidade de expansão.

• **Ampla participação:** possibilita a inclusão de profissionais e empresas de diferentes localidades, ampliando o alcance de potenciais credenciados, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, o Credenciamento é o instrumento mais adequado e vantajoso para estruturar a rede de médicos clínicos gerais, permitindo que o município mantenha cobertura estável, resolutiva e de qualidade na Estratégia de Saúde da Família (ESF), em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos impactos ambientais descritos no item 17 do Estudo Técnico Preliminar eventualmente, devem ser observados os seguintes requisitos, conforme as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;
- III. Dar preferência à equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- IV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- V. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;
- VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- VII. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;
- VIII. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IX. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- X. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;
- XI. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;
- XII. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
 - XIII. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
 - XIV. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - XV. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

4.3. Garantia da Contratação

Não há necessidade.

4.4. Da exigência de amostra

Não há necessidade.

4.5. Obrigação das partes

4.6. Da contratada

- I. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II. Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

- III. Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- V. Manter durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. A empresa contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos e atender integralmente às exigências contratuais, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.
- VII. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela substituição de qualquer item que apresente defeito de fabricação ou que esteja fora das condições adequadas de uso durante o período de garantia.

4.7. Da contratante

- I. Fiscalizar a execução, verificando se estão sendo prestados de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.
- III. Comunicar, por escrito, a contratada qualquer falha na prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou proposta apresentada.
- IV. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.8. Sanções



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

5.0 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A distribuição das vagas entre os profissionais credenciados habilitados será realizada por **sorteio público**, a ser promovido após a divulgação da lista definitiva de habilitados, respeitando-se o limite máximo de 08 (oito) médicos.

5.2. Os demais credenciados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação também será definida pelo resultado do sorteio, podendo ser convocados em caso de vacância, afastamento, desistência ou necessidade de substituição, bem como para eventual expansão do serviço. **Na hipótese de convocação integral dos 08 (oito) profissionais no período inicial de 06 (seis) meses, poderá ser realizado novo sorteio para definição da ordem de chamada dos demais credenciados.**

5.3. Cada médico convocado será alocado em Unidade Básica de Saúde específica, permanecendo nela durante todo o prazo contratual inicial de 06 (seis) meses, salvo nas hipóteses de:

I – afastamento superior a 30 (trinta) dias;

II – desistência formal do profissional;

III – término da vigência contratual sem renovação;

IV – necessidade superveniente de substituição, devidamente justificada pela Administração.

5.4. Não haverá rodízio ordinário entre os credenciados, considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação do serviço, o vínculo entre médico e comunidade e a segurança do paciente.

5.5. A convocação, substituição ou redistribuição dos profissionais será realizada com ampla publicidade, por meio de publicação no órgão oficial do Município, assegurando transparência e igualdade de tratamento entre os credenciados.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

5.6- O sorteio acontecerá dia 30 de outubro de 2025, às 8hh45 no auditório da prefeitura com transmissão no YouTube da prefeitura municipal de Cafelândia.

6.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condição e local de entrega

Para garantir a correta prestação do objeto será necessário o estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Cumprimento da legislação aplicável.
- II. A empresa deverá respeitar as normas de segurança vigentes.
- III. Não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- IV. A entrega dos serviços obedecerá rigorosamente às condições deste Edital, contrato e seus anexos.
- V. **Prazo de início da prestação do serviço:** O início dos atendimentos deverá ocorrer no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmada por e-mail ou contato telefônico.
- VI. **Local e horário de entrega:** O local do serviço será definido pela secretaria no momento da requisição de compra. A credenciada deverá cumprir os prazos estabelecidos e atender integralmente às exigências contratuais.
- VII. **Quantidade mínima de atendimentos:** Não haverá exigência de quantidade mínima de atendimentos por requisição, devendo o credenciado realizar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos, porém, o médico deverá realizar, no mínimo, **30 (trinta)**



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

consultas diárias, sendo este quantitativo obrigatório apenas nos dias em que não houver visitas domiciliares.

VIII. O atendimento médico objeto deste credenciamento será realizado de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional deverá realizar, em média, 30 (trinta) consultas médicas por dia útil, além de registrar todos os atendimentos no sistema de prontuário eletrônico do município e cumprir as demais atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR, em espaço físico disponibilizado pela Administração, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

IX. **Forma de fornecimento:** O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda, sem cobrança adicional por fracionamento.

X. **Qualificação do profissional:** O médico interessado deverá apresentar:

Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Comprovação de experiência mínima de um ano em Unidade de Saúde da Família (USF), mediante apresentação de declarações de serviços prestados, contratos, certidões ou documentos equivalentes.

V. **Quantidade mínima de atendimentos:** Não haverá exigência de quantidade mínima de atendimentos por requisição, devendo o credenciado realizar os serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos, porém, o médico deverá realizar, no mínimo, 30 (trinta) consultas diárias, sendo este quantitativo obrigatório apenas nos dias em que não houver visitas domiciliares.

VI. O médico interessado em participar do presente credenciamento deverá:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Possuir Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), conforme exigência do Conselho Regional de Medicina, sob pena de inabilitação;

VII. Profissionais oriundos de outros Estados deverão apresentar comprovante de transferência e registro definitivo junto ao CRM-PR, visto que o exercício da medicina no Estado do Paraná depende de inscrição no respectivo Conselho Regional;

VIII. Anexa-se ao presente Termo de Referência a notificação oficial encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná ao Município de Cafelândia/PR, que reforça a obrigatoriedade da inscrição no CRM-PR para o exercício profissional em território paranaense.

IX. O credenciado deverá:

- a) Realizar atendimentos clínicos conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estar com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM- PR;
- c) Comprovar experiência mínima de um ano em Unidade de Saúde da Família (USF), mediante apresentação de declarações de serviços prestados, contratos, certidões ou documentos equivalentes;
- d) Realizar os atendimentos médicos com qualidade, eficiência e resolutividade;
- e) Efetuar o registro de todos os atendimentos no sistema de prontuário eletrônico do município;
- f) Participar de atividades de prevenção, promoção da saúde e educação em saúde, quando solicitado;
- g) Atuar em conformidade com as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Garantir atendimento adequado aos usuários;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- i) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- j) Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- l) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64).

6.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se faz necessária.

7.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestores do contrato: **SORLI DOMINGOS PORTO** – matrícula 71431, **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, **ADAUTO COSTA JUNIOR** – matrícula 80161.

Fiscal Titular: **DANIELI AXIONOV** – matrícula **81371**.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Fiscal Reserva: **VALDIRENE SANCHES** - matrícula **767321695**.

8.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento do objeto

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, onde deverão ser conferidos na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço e outros eventuais registros internos.

O objeto será recebido definitivamente, após o transcurso do prazo de 15 dias, caso não haja contestação ou apontamento de não conformidade dos serviços às especificações constantes no processo.

O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- I. Prazo de validade
- II. Data da emissão
- III. Dados do contrato e órgão contratante
- IV. Período respectivo da execução
- V. Valor a pagar
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

9.0 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Os prestadores de serviço serão habilitados por meio de Credenciamento, modalidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública convocar todos os interessados que atendam às condições técnicas, jurídicas e fiscais estabelecidas no edital.

Neste formato, não há disputa de preços, sendo contratados todos os credenciados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos, observada a ordem de chamamento e a necessidade da Administração.

9.2 Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

9.3 Estimativas do valor da contratação

O valor total a ser licitado: **R\$ 961.320,00 (novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte reais).**

Composição e Justificativa da Estimativa de Preço: Foi realizada pesquisa de preços em sites como o Banco Nacional de Compras, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como pregão de outra Prefeitura.

Para a formação do valor estimado, utilizou-se o IPCA atualizado do Pregão nº 79/2024 do município de Cafelândia/PR.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Responsável pela Pesquisa de Preço e elaboração de Preço: **Aline Conceição Diba.**

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste serão suportadas por recursos dispostos na dotação orçamentária correspondente no ano de 2025, contas **2220, 2230, 2240 e 2250.**

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-018	339034	0	2220- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339034	303	2230- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339034	4945	2240- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339034	4946	2250- Manutenção Da Atenção Básica

Cafelândia-PR, 12 de setembro de 2025.

JOYCELAINE GOMES QUADRA PIEREZAN

Equipe de Apoio da Divisão de Planejamento

ALINE CONCEIÇÃO DIBA

Equipe de Apoio da Divisão de Planejamento

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO

Agente de Planejamento



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO FORMAL DE CREDENCIAMENTO

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no **CREDCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos CLÍNICO GERAL para assegurar o atendimento da demanda no Estratégia de Saúde da Família - ESF, nos dias e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafelândia/PR, com carga horária de 40 horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, em UBSs do município, conforme Anexo I – Termo de Referência.**, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento eficiente às necessidades dos beneficiários, motivo pelo qual faz constar as documentos de habilitação solicitados em Edital.

Declara que prestará os serviços escolhidos de acordo com as especificações, inclusive pelos valores fixados por esta Administração, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento.

Cafelândia/Pr.,de de

Representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná

Credenciamento nº 005/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco: Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade:.....Bairro.....Rua:.....nºCEP.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente a Dispensa n.º **Nº xxx/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Processo Administrativo nº XXX/20XX.

<NOMETIPOLICITACAO> nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Contrato de **(aquisição) ou (prestação dos serviços)**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. (NOME PREFEITO), nomeado pelo Termo de Posse, em XX/XX/XXXX, matrícula nº XXXXXXX, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, Telefone: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&TELEFONE> e-mail: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&EMAILFORNECEDOR>, no município de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **XX**.

1.2. Descrição e valores do objeto do presente Contrato:

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº 0XXX/20XX - <NOMETIPOLICITACAO> nº <NUMEROLICITACAO>/<EXERCICIOCONTRATO>**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **(aquisição do objeto) ou (prestação dos serviços)** estabelecidos na cláusula primeira, **o valor total de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>)**, respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)

4.1. O prazo de **vigência da contratação é de XXX(XXXX) XXXX**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O produto deverá ser entregue em sua totalidade.

4.3. O prazo de entrega dos **produtos será em até XXX (XXX) dias**, contados da assinatura do contrato é a partir do recebimento da requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega será definido pela secretária requisitante.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os prazos de que tratam o item 4.3. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.6. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável terminar todos os procedimentos e verificação de qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

4.8. Caso o receptor constatar a impossibilidade do uso, os produtos deverão ser devolvidos e repostos no prazo estipulado pela secretaria ou Termo de Referência.

4.9. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

4.10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo XXX (XXX) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72.**

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. **O FISCAL**, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto/prestação de serviços, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens.
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos.
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar.
- i) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

1.6.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, XXX de XXXX de 20XXX.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

(NOME#PREFEITO)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GESTOR - CONTRATO

(NOME#GESTOR)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO

(NOME#FISCAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

<**FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME**>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

REPRESENTANTE LEGAL